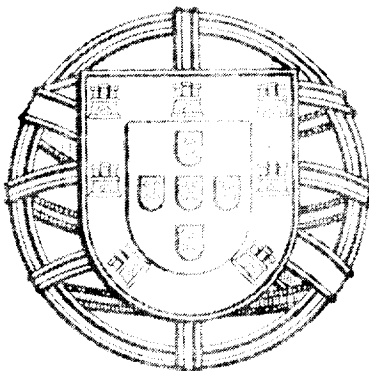




I - B
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 975-A/91:

Altera o quadro de pessoal docente da Casa Pia de
Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 335/85, de
20 de Agosto 5020-(2)

Portaria n.º 975-B/91:

Aprova o quadro provisório do pessoal do Centro
Regional de Segurança Social de Lisboa 5020-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 975-A/91

de 23 de Setembro

Considerando que, por força do Decreto-Lei n.º 405/89, de 15 de Novembro, é aplicável à Casa Pia de Lisboa o disposto no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nas escolas do ensino secundário foram criados lugares do quadro para docentes de Educação Moral e Religiosa;

Considerando ainda que há que alargar o quadro de docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da Casa Pia de Lisboa, permitindo a

integração de docentes que em regime de eventualidade vêm prestando serviço lectivo há mais de dois anos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, em conformidade com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 405/89, de 15 de Novembro, 18/88, de 21 de Janeiro, e 407/89, de 16 de Novembro, que o quadro de pessoal docente da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 335/85, de 20 de Agosto, e alterado pelas Portarias n.ºs 168/88, de 19 de Março, e 232/88, de 15 de Abril, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 18 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa anexo à Portaria n.º 975-A/91

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal docente.	Ensino ...	Docente...	Professor do 1.º grupo do ensino secundário	3	(a)
			Professor do 2.º grupo A do ensino secundário	6	(a)
			Professor do 2.º grupo B do ensino secundário	6	(a)
			Professor do 3.º grupo do ensino secundário	1	(a)
			Professor do 4.º grupo A do ensino secundário	4	(a)
			Professor do 4.º grupo B do ensino secundário	3	(a)
			Professor do 5.º grupo do ensino secundário	4	(a)
			Professor do 6.º grupo do ensino secundário	4	(a)
			Professor do 7.º grupo do ensino secundário	3	(a)
			Professor do 8.º grupo A do ensino secundário	4	(a)
			Professor do 8.º grupo B do ensino secundário	3	(a)
			Professor do 9.º grupo do ensino secundário	9	(a)
			Professor do 10.º grupo A do ensino secundário	7	(a)
			Professor do 10.º grupo B do ensino secundário	3	(a)
			Professor do 11.º grupo A do ensino secundário	1	(a)
			Professor do 11.º grupo B do ensino secundário	2	(a)
			Professor do 12.º grupo A (Mecanotecnica) do ensino secundário	1	(a)
			Professor do 12.º grupo B (Electrotecnia) do ensino secundário	2	(a)
			Professor do 12.º grupo C (Secretariado) do ensino secundário	1	(a)
			Professor do 12.º grupo F do ensino secundário	2	(a)
			Professor de Educação Física	14	(a)
			Professor do 1.º grupo do ensino preparatório	10	(a)
			Professor do 2.º grupo do ensino preparatório	6	(a)
			Professor do 3.º grupo do ensino preparatório	9	(a)
			Professor do 4.º grupo do ensino preparatório	14	(a)
			Professor do 5.º grupo do ensino preparatório	7	(a)
			Professor de Trabalhos Manuais	13	(a)
			Professor de Educação Musical	6	(a)
			Professor de Religião e Moral	6	(a)
			Professor do ensino primário	40	(a) e (b)
			Professor do ensino de deficientes auditivos	25	(a) e (b)
			Educadores de infância	6	(a)
			Educadores de infância de deficientes auditivos	3	(a) e (b)

(a) As remunerações são de acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.

(b) Com direito, quando leccionem classes do ensino especial, à gratificação mensal de especialidade, conforme regime em vigor no Ministério da Educação.

Portaria n.º 975-B/91

de 23 de Setembro

Diversos diplomas foram publicados após a aprovação, pelo Decreto-Lei n.º 271/88, de 2 de Agosto, do quadro provisório do pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, com directa ou indirecta influência na composição das suas dotações.

É o caso, por exmplo, do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e das Portarias n.ºs 493/90, de 30 de Junho, e 161/91, de 25 de Setembro.

O diploma de natureza legislativa regulamenta as carreiras de pessoal de informática, reclassifica diversos funcionários das mesmas carreiras e prevê a reclassificação de outros, em termos a estabelecer pelo órgão máximo do respectivo serviço. A primeira portaria, por sua vez, determinou a integração no referido Centro Regional dos trabalhadores da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Ferroviários, criando a segunda as condições necessárias à integração na mesma instituição do pessoal das casas do povo afecto a actividades de segurança social.

Só que a tais medidas não correspondeu uma imediata correcção do respectivo quadro de pessoal, pelo que entre as suas dotações e o pessoal efectivamente existente no Centro Regional há uma grande disparidade.

Para além disso, o Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, ao estabelecer o regime jurídico das contra-ordenações no âmbito dos regimes de segurança social, e o Decreto-Lei n.º 30/89, de 24 de Janeiro, ao reforçar a actividade fiscalizadora dos centros regionais de segurança social na área dos estabelecimentos de apoio social, vieram gerar a necessidade de um novo serviço vocacionado para a análise e tratamento dos processos resultantes precisamente dessa actividade fiscalizadora.

Por outro lado, as sucessivas integrações do pessoal das instituições de previdência de inscrição obrigatória no referido Centro Regional criaram uma situação de extrema dificuldade de acesso nas carreiras profissionais, o que se traduz numa gritante injustiça em comparação com o que se verifica noutros serviços do Estado, inclusive de segurança social.

Torna-se, por isso, urgente corrigir o quadro provisório do referido Centro Regional, por forma não só a adequá-lo ao pessoal nele efectivamente existente e às actuais necessidades dos serviços mas também a criar melhores condições de progressão profissional.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, que seja aprovado o quadro provisório do pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, constante dos anexos a esta portaria, de que fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Setembro de 1991.

A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	
PESSOAL TÉCNICO	Gestão Financeira (Contabilidade, Organização, Gestão de Pessoal, Relações Públicas e Documentação, Planeamento e Estatística, Instalações e Equipamentos, Microfilmagem, Formação de Crianças e Jovens e Fiscalização e Segurança Social)	Técnica	Técnico Especialista Principal	2	
			Técnico Especialista	12	
		j)	Técnico Principal	32 r)	
			Técnico de 1ª classe	12	
			Técnico de 2ª classe	12	
	Serviço Social	Técnica	Técnico Especialista Principal	3	
			Técnico Especialista	41	
		g)	Técnico Principal	44	
			Técnico de 1ª classe	32	
			Técnico de 2ª classe	41	
	Diagnóstico e Terapêutica	Técnica	Técnico Especialista	1	
			Diagnóstico de 1ª classe	1	
			Terapêutica Especialista	4	
		m)	Técnico Principal	6	
			Técnico de 1ª classe	6	
		Técnico de 2ª classe	10 1)		
PESSOAL TÉCNICA	Informática	Técnica	Assessor Informático	1	
			Superior do Principal	4 n)	
			Informática	Assessor Informático	6 n)
			Técnico Superior de Informática Principal, de 1ª classe, de 2ª classe	25 n)	
			Administrador superior de sistema	2 n)	
			Administrador de dados	1 n)	
			Administrador de base de dados	2 n)	
			Administrador de rede de comunicações	2 n)	
			Administrador de sistema	2 a2)	
			Planificador	6 a2)	
			Programador	Programador especialista, Principal ou programador de 1ª classe ou de 2ª classe	13
				Programador adjunto de 1ª classe ou de 2ª classe	13
			Operador de sistemas	Operador de sistema-chefe Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	16 a2)
				Operador de sistema Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	36
				Correspondente de informática	1 d)
				Arquivista de suportes	1 d)
			Controlador de trabalhos	Controlador de trabalhos I-chefe	2
				Controlador de trabalhos Principal	7
			Operador de registo de dados	Monitor	3
				Operador de registo de dados principal ou Operador de registo de dados	25
PESSOAL DOCENTE	Ensino	Docente	Professor de Educação Física	4	
			Professor de Trabalhos Manuais	11	
			Professor de Educação Musical	4	
			Professor de Dactilografia	1	
			Professor do Ensino Secundário	3	
			Professor do Ensino Básico	13	
			Educador de Infância	132 c)	
PESSOAL DE ENFERMAGEM	Enfermagem	Enfermeira	Técnico de enfermagem	4 d)	
			Enfermeiro-supervisor	3 o)	
			Enfermeiro-chefe	3	
			Enfermeiro-especialista	5	
			Enfermeiro graduado	17	
			Enfermeiro	23	
	TÉCNICO-PROFESSOR NÍVEL 4	Serviço Social	Técnica Adjunta de Serviço Social	Técnico-Adjunto Especialista Principal	25
				Técnico-Adjunto Especialista	40
			p)	Técnico-Adjunto Principal	40
				Técnico-Adjunto de 1ª classe	4
		Fiscalização de Obras	Fiscal Técnico de Obras	Técnico-Adjunto Especialista Principal, Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	4
		Planificação e Coordenação de Pré-Aprendizagem e Profissionalização	Monitor	Técnico-Adjunto Especialista Principal	1
			q)	Técnico-Adjunto Especialista	3
				Técnico-Adjunto Principal	3 o)
				Técnico-Adjunto de 1ª classe	5
			Técnico-Adjunto de 2ª classe	5	
	Topografia	Topógrafo	Técnico-Adjunto Especialista Principal, Especialista, Principal, de 19 ou 2ª classe	1 d)	
	Desenho de Artes Gráficas e Construção Civil	Desenhador de Artes Gráficas	Técnico-Adjunto Especialista Principal, Especialista, Principal, de 19 ou 2ª classe	1	
		Desenhador de Construção Civil	Técnico-Adjunto Especialista Principal, Especialista, Principal, de 19 ou 2ª classe	4	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES
TECNICO (PROFISIONAL) NÍVEL 3	Gráfica	Compositor	Técnico Auxiliar Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	3 d)
	Acompanhamento de crianças e adolescentes na aprendizagem e profissionalização oficial	Monitor (Oficial)	Técnico Auxiliar Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	1 d)
	Formação de crianças e jovens	Preceptor	Técnico Auxiliar Especialista	7
		p)	Técnico Auxiliar Principal	7
			Técnico Auxiliar de 1ª classe	7
	Formação de criança	Auxiliar de Educação		19 d)
	Acompanhamento familiar	Agente de Educação Familiar	Técnico Auxiliar Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2 d)
	Coordenação na área de microfilmagem		Operador-chefe	1 a3)
	Microfilmagem	Operador de Microfilmagem	Técnico Auxiliar Especialista	9
		p)	Técnico Auxiliar Principal	9
			Técnico Auxiliar de 1ª classe	6
			Técnico Auxiliar de 2ª classe	5
	Inspeção, fiscalização de actividades de segurança social	Subinspector	Subinspector Especialista	3
		p)	Subinspector Principal	10
			Subinspector de 1ª classe	10
			Subinspector de 2ª classe	4
	Apoio às áreas técnicas	Técnica auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista	17
		p)	Técnico Auxiliar Principal	17
			Técnico Auxiliar de 1ª classe	10
			Técnico Auxiliar de 2ª classe	8
PESSOAL ADMINISTRATIVO	Coordenação e Chefia na área Administrativa	Chefe de Secção	Chefe de Secção	151 a3)
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	18
	Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal	565
		u)	Primeiro-Oficial	953 s)
			Segundo-Oficial	1037 t)
			Terceiro-Oficial	565
	Dactilografia	Escriturária Dactilógrafa	Escriturário-dactilógrafo	70 d)
		Auxiliar Técnico Administrativo		14 d)
PESSOAL OPERÁRIO QUALIFICADO			Encarregado Geral	1
			Encarregado	9
	Encadernação	Encadernador	Operário Principal ou Operário	3 v)
	Canalização	Canalizador	Operário Principal ou Operário	3
	Offset	Impressor de Offset	Operário Principal ou Operário	16 w)
	Carpintaria	Carpinteiro	Operário Principal ou Operário	5 o)
	Pintura	Pintor	Operário Principal ou Operário	3
	Instalações eléctricas	Electricista	Operário Principal ou Operário	6
	Caldes e Sistema de Aquecimento	Fogoeiro	Operário Principal ou Operário	3
	Construção e Reparação de Instalações	Pedreiro	Operário Principal ou Operário	3
	Oficinas Auto	Mecânico Automóveis	Operário Principal ou Operário	4
	Serralharia Mecânica	Serralheiro Mecânico	Operário Principal ou Operário	1
	Serralharia Civil	Serralheiro Civil	Operário Principal ou Operário	2
BENEFICIÁRIO QUALIFICADO	Lubrificação	Lubrificador	Operário Principal ou Operário	1
	Jardineagem	Jardineiro	Operário Principal ou Operário	3
PESSOAL OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO			Encarregado	9 d)
PESSOAL AUXILIAR	Chefes		Encarregado de Serviços Gerais	3
			Encarregado de Sector	9
			Encarregado de Sector Domésticos	5 h)
			Encarregado de Serviços Domésticos	1 d)
	Sector de Apoio	Empregado de Serviços de Apoio Médica		21 d)
			Ajud. Lar e Centro Dia	65

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES
PESSOAL AUXILIAR	Sector de Apoio	Vigilante	Vigilante	72
		Ajud. Creche e Jardim Inf.	Ajudante de Creche e Jardim de Infância	117
	Sector de higiene e conforto	Cabeleireiro	Cabeleireiro	3 v)
		Calista	Calista	1
	Sector de alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro Principal	8
			Cozinheiro	52 e)
		Aux. de Alim.	Auxiliar de Alimentação	167 k)
	Sector de tratamento de roupas	Operador de Lavandaria	Operador de Lavandaria	20
		Costureiro	Costureiro	9 o)
	Tarefas Auxiliares	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	170
	Aprovisionamento	Fiel Auxiliar de Armazém	Fiel Auxiliar de Armazém	6
	Fiscalização de Obras	Fiscal de Obras	Operário principal ou Operário	2 d)
	Condução de Viatura	Motorista	Motorista de Pesados	29 y)
			Motorista de Ligeiros	30
	Aprovisionamento de Stocks	Fiel de Armazém	Fiel de Armazém	6 k)
			Fiel de Armazém	1 i)
	Economato	Economo	Economo	5 d)
		Dispensário	Dispensário	1 d)
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista	42 o)
	Microfilmagem	Ajudante de Microfilmagem	Ajudante de Microfilmagem	8
	Vigilância e Manutenção de Equipamento	Encarregado de Instalações	Encarregado de Instalações	4 d)
	Coordenação	Encarregado de Pessoal Auxiliar	Encarregado de Pessoal Auxiliar	4
	Vigilância, Manutenção e Apoio	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	133 z)
	Entrega e recepção de correspondência	Correio	Correio	10 d)
	Limpeza	Servente	Servente	28 a1)
		Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	3 d)
	Agricultura	Trabalhador rural	Trabalhador rural	8

- a) Um lugar, a extinguir quando vagar, destinado ao funcionário da Caixa de Previdência e Apoio de Família dos Ferrovários integrado no Centro Regional nos termos da Portaria nº 493/90, de 30 de Junho.
- b) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 292 funcionários com as categorias de director de serviços e de chefe de divisão e com as categorias da carreira técnica superior.
- c) O provimento destes lugares fica condicionado à existência máxima de 158 funcionários com as categorias de director de estabelecimento de 1ª e 2ª infância e de educador de infância.
- d) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem.
- e) 12 lugares a extinguir quando vagarem.
- f) 11 lugares a extinguir quando vagarem.
- g) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 175 funcionários com as categorias de director de estabelecimento de 3ª idade, director de estabelecimento de reabilitação de deficientes, director de colónias de férias e com as categorias da carreira técnica de serviço social.
- h) O vencimento dos funcionários providos nestes lugares, a extinguir quando vagarem, encontra-se fixado no anexo nº 5 do Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro.
- i) Lugar a extinguir quando vagar. O vencimento do funcionário provido neste lugar é o fixado no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11 de Abril.
- j) O provimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não integrados fica condicionado à existência máxima de 30 técnicos, com exclusão dos técnicos de serviço social.
- k) 3 lugares a extinguir quando vagarem.
- l) 4 lugares a extinguir quando vagarem.
- m) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 23 funcionários com as categorias de técnico de diagnóstico e terapêutica.
- n) O provimento destes lugares fica condicionado à existência máxima de 35 funcionários com as categorias de técnico superior de informática, administrador superior de sistemas, administrador de dados, administrador de bases de dados e de administrador de rede de comunicações.
- o) 2 lugares a extinguir quando vagarem.
- p) Os lugares desta carreira são a extinguir da base para o topo.
- q) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 17 funcionários com as categorias da carreira de monitor.
- r) 20 lugares a extinguir quando vagarem.
- s) 368 lugares a extinguir quando vagarem.
- t) 472 lugares a extinguir quando vagarem.
- u) O provimento dos lugares desta carreira, por funcionários não integrados no grupo do pessoal administrativo deste quadro de pessoal, fica condicionado à existência máxima de 2260 oficiais administrativos.
- v) 1 lugar a extinguir quando vagar.

w) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

x) 37 lugares a extinguir quando vagarem.

y) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

z) 38 lugares a extinguir quando vagarem.

a1) 14 lugares, a extinguir quando vagarem, são providos por funcionários com um horário de 20 horas semanais. Dos restantes, 7 lugares são a extinguir quando vagarem.

a2) O provimento destes lugares fica condicionado à existência máxima de 16 funcionários com as categorias de operador de sistema chefe, planificador e de administrador de sistemas.

a3) 17 lugares a extinguir quando vagarem.

a4) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

a5) Lugar a extinguir quando não houver neste quadro funcionários com possibilidade de acesso.

ANEXO II

PESSOAL ABRANGIDO PELA PORTARIA Nº193/79, DE 21 DE ABRIL

Grupo de Pessoal	Área Funcional	Carreira	Categorias	Número de Lugares
Pessoal Administrativo Superior	Contabilidade	Técnica Superior	Assessor Principal, Assessor, Técnico Superior Principal, de 1ª e 2ª classe	4(1)
Pessoal Técnico	Serviço Social	Técnica Adjunta	Técnico Especialista de 1ª classe, Especialista Social ou Principal	1(1)

Grupo de Pessoal	Área Funcional	Carreira	Categorias	Número de Lugares
Pessoal Administrativo	Administrativa	Oficial (Principal) (3)	Oficial Administrativo (Primeiro Oficial) (Segundo Oficial) (Terceiro Oficial)	6(1) 14(1) 9(1) 7(2)
Pessoal Operário	Offset	Operário	Operário Principal, de 1ª classe ou operário	1(1)
	Instalações Eléctricas	Operário	Operário Principal	1(2)
Pessoal Auxiliar	Alimentação	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Alimentação de 1ª classe	1(2)
	Tarefas Auxiliares	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais de 1ª classe	1(2)
	Vigilância, Manutenção e Apoio	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo (4)	3(2)
	Entrega e Recepção de Correspondência	Correio	Correio	1(2)

(1) Lugar ou lugares a extinguir quando não houver, neste quadro, trabalhadores com possibilidades de acesso.

(2) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem.

(3) Em qualquer momento não podem existir mais do que 30 oficiais administrativos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex